



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de três de março de dois mil e vinte e um a nove de março de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-ARR - 1-27.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIO PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Fernando de Menezes, Embargado(a): VACCARO PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão turmário, condenar a empresa reclamada ao pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada e não apenas do tempo suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração e com os reflexos legais cabíveis, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, somente nos dias em que ultrapassado o limite de cinco minutos no total, somados os do início e término do intervalo, conforme se apurar dos registros de ponto. Valor das custas inalterado para fins processuais.; **Processo: Ag-E-RR - 8-73.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 12-38.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HELTON MARX DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, rejeitar o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais formulado pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: E-ED-RR - 15-62.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Embargado(a): SUELEN IEDA DE SOUZA MEDEIROS, Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva, Embargado(a): TAVARES E FRANÇA LTDA., Advogado: Sílvia Krepke Leiros Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: E-ED-RR - 81-60.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ELENITA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 84-42.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 118-27.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Milene Nunes Lima, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 155-17.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO BUENO, Advogado: Rodrigo de Freitas Pacheco, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a condenação subsidiária do ESTADO DO PARANÁ pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do segundo réu, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 276-14.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Agravante(s): KELLY CRISTINA LOPES, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, , Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, , Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Advogado: Máira Nogueira Veneziani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 315-24.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALÉRIA GAMELEIRA DA MOTA, Advogado: Max Nobel de Araújo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 361-16.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CAMARGO CORDEIRO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 408-22.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ARTUR DOS SANTOS PIMENTA, Advogado: Franklin Moreira Duarte, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Marília Longman Machado, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 411-78.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SABRINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 457-29.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WANDERLEY BEZERRA COSTA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 471-13.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALTONELLES MAIA MENDES, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 476-59.2018.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HENAN DE JESUS ELESPURU BASTOS, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Vanessa Mayara Braz Novaes, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Manacapuru. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 486-23.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADERLUCI DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Frederico Toledo Melo, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 497-04.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PATRÍCIA DE JESUS CAMPOS, Advogado: Nadja Félix Sabbag, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Embargado(a): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 528-28.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NEUSA MARIA RIBEIRO, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 561-70.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): QUINTILIANA COSTA BEZERRA, Advogado: Evellyn Priscilla Omena Garcia, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Joel Vasconcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 562-78.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DAMIAO CARLOS DANTAS, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 574-53.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRO COSTA RIBEIRO, Advogado: Diogo Augusto Araújo de Oliveira, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Fernanda Lisboa Corrêa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 579-26.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Procurador: Elisangela Leite Melo, Embargado(a): WANDERLEI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Embargado(a): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 671-76.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Embargado(a): JEAN MARCELO GREFF, Advogado: Flademir José Moura, Embargado(a): SIMMER CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela o reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Sétima Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 749-16.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, SEM RELATOR, Embargante: RENATO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto aos temas "não conhecimento do agravo de instrumento da ré", "negativa de prestação jurisdicional" e "não conhecimento do recurso de revista da ré - não cumprimento dos requisitos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT". Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo interno, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 767-05.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RODRIGO MEIRA DA SILVA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 789-90.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ANA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): MEDIAL TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 818-67.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): IVANILTON SANTOS ROCHA, Advogada: Rosângela Lúcia Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ARR - 820-09.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PASTRO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 852-43.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1007-61.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Embargado(a): CLÁUDIO MEDEIROS, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e, em consequência, determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1212-51.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): MARIA CRISTINA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 1253-53.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANA SANTANA DE PAULA LOBO, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 1317-47.2017.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Agravado(s): JEFERSON MAGALHÃES PEREIRA, Advogado: Renan Williams Belini de Souza, Agravado(s): DSD INSTALAÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Monica Ducioni de Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dionizio Lubave Dudek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 1319-97.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILENI CASAGRANDE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1330-42.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Advogado: Érika Jovanka Santos da Silva, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRO, Advogado: João Manoel Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1331-59.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CARLOS SILVA DE JESUS, Advogado: Danilo Sousa Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1362-91.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ZÉLIA SUCHODOLAK, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1395-39.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., , Embargado(a): ROGÉRIO DOS SANTOS RICARDO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: ED-E-RR - 1403-12.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): AURELIO DE CERQUEIRA FONSECA FILHO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 1419-21.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): DECORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: E-RR - 1449-06.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ALEXANDRE PESSOA GONCALVES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Embargado(a): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária. Incide, ainda, a compreensão da Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-RR - 1506-06.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Embargado(a): ANA CLECI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Embargado(a): FANTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglas Pretti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1518-55.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOLIVAR REIS DE SOUZA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Embargado(a): LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-RR - 1536-59.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Embargado(a): SIVANEIDE MARQUES LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 1604-94.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): SAMANTHA RODRIGUES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1610-91.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERONIMO LIMA PINTO, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 1682-87.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO, Advogado: Bruno Patrício Alves dos Santos, Embargado(a): ENERGIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à CEMIG. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1745-73.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): ANILTON RIBEIRO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 1745-42.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): MAPA CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ARR - 1795-20.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SUELY BRITO SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1885-46.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIANE CRISTINA DIAS NUNES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO FIBRA SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que determinou a inclusão do sábado como dia de repouso semanal remunerado para o cálculo das horas extras.;

Processo: E-RR - 1958-73.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANUSA CRISTIANE GONCALVES FELIX, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Embargado(a): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário deste Tribunal, restabelecer o acórdão do TRT da 15ª Região, na parte em que manteve a condenação de forma subsidiária do Município ao pagamento dos créditos deferidos em juízo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: AgR-E-RR - 2000-80.2012.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATA CALDAS DANTAS, Advogado: SABRINA LARISSA DE SOUZA MACHADO, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 2009-38.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ROGÉRIO SOARES DE FARIA, Advogado: Maurício Soares Amarante, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Roberta Daiana Pedrini, Agravado(s): COSTA & PEREIRA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Ainda à unanimidade, rejeitar o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais formulado pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-ED-RR - 2070-62.2009.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUCIANE PEREIRA CALIXTO, Advogado: Assis Marcos Fernandes, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2178-26.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDREA BORTONE MARQUES CONDEZ DE LIMA FERNANDES, Advogado: Kariane Lucimar de Andrade Magnoni, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2316-51.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): VILMAR ALVES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a possibilidade de acúmulo dos dois adicionais, devendo o empregado optar por um deles, em relação aos períodos da condenação em que esteve exposto a agentes ensejadores de ambas as parcelas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais.; **Processo: E-ED-RR - 2403-12.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CATIA REGINA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer parcialmente o acórdão regional quanto ao pagamento das horas-atividade, limitado ao período posterior a 27/04/2011.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2998-46.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAIKEL KRONHARDT, Advogado: Edson Flávio Cardoso, Agravado(s): ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3184-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVANILDE DO NASCIMENTO CAMPOS, Advogada: Ariel Gomide Foina, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 3422-03.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): CLEUNISE SALETE GROSBELLI ZANELLA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 3827-88.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Youssef Boukai, Agravado(s): JOSE AMARO GOMES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 4600-82.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUELY MARIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dauro de Oliveira Machado, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 4726-17.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARCOS MARCELO BRUNASSI, Advogado: Diego de Andrade Roratto, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 5388-53.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 5900-59.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Batista Brito Pereira, Embargante: GEORGE CAMELO GOMES, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 10015-86.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS LUIZ DE ÁVILA MARQUES, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10144-95.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Filipe Rodrigues Costa, Agravado(s): JOSÉ DIAS SANTANA, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 10244-26.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO LOPES DA SILVA, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., , Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-Ag-RR - 10311-20.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULA CHRISTINE NOÉ LANA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Renata Boaventura Souza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema. Incide, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10559-21.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 10770-64.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA BERNADETE DA SILVA GOMES, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10813-19.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA REZENDE, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-RR - 11036-69.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNA ALVES GARCIA, Advogado: Rui Farias de Melo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11260-74.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CID NELSON MARTINS DA MOTA, Advogado: Fernando Magalhães de Lima, Agravado(s): SK AUTOMOTIVE S.A. - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: E-RR - 11754-94.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LETÍCIA ARAÚJO GIANINI BONANI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rafael Júnior Mendes Bonani, Advogado: Marcelo Souto de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Embargado(a): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 11951-15.2014.5.01.0206 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES E SILVA, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Advogada: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Embargado(a): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11988-39.2014.5.01.0207 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Maia Silva da Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryñ, Procuradora: Cristina Aires Corrêa Lima, Procurador: Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 20040-07.2014.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANA PANNI FEL, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-Ag-ED-RR - 20074-71.2015.5.04.0662 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INAIARA APARECIDA ANNES PARNOFF, Advogado: Jonas Cervo Zamberlan, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Embargado(a): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-RR - 21100-72.2009.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Embargado(a): ANGELINA BORGES NASCIMENTO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Embargado(a): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24054-69.2016.5.24.0036 da 24a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADA S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): SANDRO BENITES, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24704-19.2016.5.24.0036 da 24a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): VALDECI RIQUELME BENITES, Advogada: Thaís Cristina Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 25200-25.2009.5.04.0303 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANE DA SILVA SOUZA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cleomar Jesus Rey, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-E-RR - 26640-58.2004.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO BATISTA BERTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 35000-45.2008.5.01.0061 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ JORGE MILLEM MARTINS, Advogado: Luiz Gustavo dos Santos Cristofaro, Agravado(s): MG SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 38300-73.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JERÔNIMO CAMARGO TAVARES, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Maurício José Rangel Carvalho, Embargado(a): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 39300-07.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRA DIAS DE SOUZA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Sofia Mutchnik, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 39500-14.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CORDAFIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karine Dias Carvalho, Agravado(s): JOSÉ PAULO SANTOS DE JESUS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 50600-06.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILAS DE LIMA BORGES, Advogado: Klinger de Medeiros Navarro, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário deste Tribunal, restabelecer o acórdão do TRT da 21ª Região, na parte em que manteve a condenação de forma subsidiária da Petrobras ao pagamento dos créditos deferidos em juízo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 50800-49.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Antonio Adolfo Aboumrade, Agravado(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA, Advogado: Juraci Vieira dos Santos, Agravado(s): ROBERTO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 51600-20.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ALINE CHRISTO FROSSARD PINTO, Advogada: Karoline de Oliveira, Advogado: Tiago Machado Dias, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 55900-64.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Montalbaní Costa da Motta, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D e determinar o retorno dos autos à Eg. Terceira Turma para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-ARR - 56500-53.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARANDA NOGUEIRA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Embargado(a): NORDESTE EMERGÊNCIAS E SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA., Advogado: Camila Guedes de Souza, Advogado: José Rossiter de Araújo Braulino, Advogado: Leonardo Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 60400-98.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ILTON BASÍLIO SOARES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

imputada à reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: AgR-E-RR - 60700-70.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): SANTHAIGNER DE AGUIAR SANTANA, Advogada: Déborah Santos de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 62300-30.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WAGNER PEDRO MARINHO, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 62700-56.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO IAPONÃ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Victor Hugo Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 71500-06.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILDENOR GOMES DE MELO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 72241-73.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ INALDO DE MORAIS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Embargado(a): ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIDAS - ONU, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 89040-35.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIGUEL ALVES, Advogado: Afonso de Oliveira Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Darlan Silva Lemos, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Glaucia Cristiane Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 91300-86.2006.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ODAIR APARECIDO ORFEI, Advogado: Djalma Galeazzo Júnior, Embargado(a): COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100975-95.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): FABIO VELASCO, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: O Exmo. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 124800-35.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Embargado(a): ROSANI TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Embargado(a): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: E-RR - 129900-63.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Claudia Grizi Oliva, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Embargado(a): IRANI FÁTIMA RODRIGUES, Advogada: Edna Maria da Silva, Embargado(a): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Lídia Leila da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE OSASCO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 140500-30.2006.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GENIVALDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Embargado(a): CLIBA LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 160600-37.2008.5.15.0045 da 15a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Advogado: Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 180000-32.2007.5.02.0078 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA HELENA FERREIRA, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 186800-40.2008.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIANA GOMES FERNANDES, Advogado: Luiz Antonio Gralike, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, Advogado: Michele Sayuri Hashimoto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PINHEIRO, , Agravado(s): INSTITUTO PRIMAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA - ISAP, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 199340-86.2008.5.11.0009 da 11a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA CRISTINA SANTANA PENA, Advogado: João Machado Mito, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Embargado(a): COOTRAG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 204200-81.2009.5.21.0021 da 21a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Embargado(a): FRANCISCO IVANALDO PEREIRA DE FARIAS, Advogada: Francisca Dariadla de Albuquerque Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 232300-19.2005.5.02.0020 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESPEDITA JOAQUINA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 247900-43.2006.5.02.0312 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Embargado(a): LSM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, , Embargado(a): SIMONE DOS SANTOS MEIRELES, , Embargado(a): VALMIR DOS SANTOS MEIRELES, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 295800-64.2009.5.02.0070 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ ANTONIO PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Embargado(a): SECURE MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 381300-11.2009.5.12.0009 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): JULIANO DALLAZEN, Advogado: Eliane Martins de Quadros, Embargado(a): MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 500647-60.2014.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ROSANA LEONEL, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Ainda à unanimidade, rejeitar o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais formulado pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 512786-73.2006.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIANE REGINA NIEHUES MACHADO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 597700-36.2005.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MAURÍCIO DOS SANTOS SCHLEUNER, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1000374-55.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADOLFO GÂMBARO DE MORAES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Interessado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 1000702-19.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WASHINGTON FRAUZINO DOS SANTOS, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1001094-05.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALINE GUTIERRI, Advogado: Cristina Pacheco de Jesus, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1001318-19.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ MARTIN QUEIROZ SILVA, Advogado: Mauro Mirandola, Embargado(a): MASSA FALIDA da ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , , Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Embargado(a): PRÓ-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS S/S LTDA., Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1002321-72.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANGELITA DE LOURDES MORAES, Advogado: Eder Luiz Delvechio Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Embargado(a): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1017500-62.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Jorge Luís Terra da Silva, Embargado(a): LIARA DE SOUZA FLORES, Advogado: Emanuel Hassen de Jesus, Embargado(a): LIMPEL - SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais